



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 13/2023

Ementa: Institui a Campanha de Incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores no Município de Hortolândia.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

A presente proposição de autoria do Poder Executivo, que Institui a Campanha de Incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores no Município de Hortolândia., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem do Chefe do Poder Executivo informa que:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que “Institui a Campanha de Incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores no Município de Hortolândia”.

Primeiramente, cumpre esclarecer que a cidade de Hortolândia enquadra-se numa condição única denominada conurbação, pois está inserida num grande núcleo urbano. Desta forma, seus habitantes circulam de forma indiscriminada entre cidades, gerando um tráfego de pessoas e veículos de forma substancial.

É fato que o benefício de cidades que produzem um efeito gravitacional, em termos econômicos, acaba trazendo vantagem em diversos serviços, mas crie distorções de todas as ordens, em especial a tributária.

Ademais, na condição especial, observa-se em diversos centros regionais uma profusão de concessionárias





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

e outros serviços que acabam por potencializar essas distorções, representadas na condição de licenciamento de veículos, causando efeitos colaterais importantes no volume de veículos emplacados em cidades que possuem esse poder gravitacional.

O município de Hortolândia tem realizado esforço importante para corrigir essas distorções, no particular dos licenciamentos automotivos: ainda em 2017, foi feita uma campanha similar a esta proposta, através da Lei Complementar nº 76, de 05 de maio de 2017. Porém, em função da própria dinâmica da região, fazem-se necessárias novas investidas para se corrigir essa distorção.

O último levantamento amplo realizado em toda região metropolitana de Campinas, que apresentou uma Matriz de O/D (origem destino), evidenciou um acréscimo de 41% nos deslocamentos de outros municípios com destino a Hortolândia. Desta forma, a frota flutuante do município estaria na ordem de 196.689 (cento e noventa e seis mil seiscentos e oitenta e nove) veículos.

A frota de Veículos licenciados no Município se encontra hoje na ordem de 139.496 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e seis) veículos. Logo, a diferença é de 57.193 (cinquenta e sete mil cento e noventa e três) veículos, um universo amplo a ser atingido pela campanha. Portanto, pretende-se incentivar os proprietários de veículos que se encontram nesse universo de 57 mil (cinquenta e sete mil) veículos a transferirem seus licenciamentos para cidade de Hortolândia.

Para tanto, a proposta apresentada procura cobrir os custos de transferência e para além do incentivo, com intuito de focar a campanha no licenciamento de veículos novos, justamente para o Município se beneficiar o máximo





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

possível de tempo da incidência do imposto e foca-se na constituição de três faixas de reembolso, privilegiando-se essa metodologia.

Da mesma forma, o beneficiário receberá a presente bonificação, após a comprovação e prestação de contas das transferências realizadas e dos valores recolhidos a título de IPVA, e o Município não será onerado, não caracterizando nenhum incentivo fiscal ou renúncia de receitas.

A transferência/licenciamento implicará em novas receitas no decorrer dessa campanha, que representará ganhos reais ao Município, não implicando em qualquer ônus orçamentário ou financeiro ao erário.

Conforme tabela exemplificativa abaixo, é possível visualizar os reembolsos propostos, que geram vantagens ao beneficiário e ao Município:

TABELA EXEMPLIFICATIVA DOS REEMBOLSOS PROPOSTOS

| Valor venal | IPVA pago | Parcela do Município | Reembolso | Vantagem Município 1º ano | Vantagem Município demais anos |
|-------------|-----------|----------------------|-----------|---------------------------|--------------------------------|
| 34.000,00 | 1.360,00 | 680,00 | 340,00 | 340,00 | 680,00 |
| 40.000,00 | 1.600,00 | 800,00 | 340,00 | 460,00 | 800,00 |
| 55.000,00 | 2.199,96 | 1.099,98 | 340,00 | 759,98 | 1.099,98 |
| 55.001,00 | 2.200,04 | 1.100,02 | 544,00 | 556,02 | 1.100,02 |
| 60.000,00 | 2.400,00 | 1.200,00 | 544,00 | 656,00 | 1.200,00 |
| 80.000,00 | 3.199,97 | 1.599,98 | 544,00 | 1055,98 | 1.599,98 |
| 80.001,00 | 3.200,04 | 1.600,02 | 748,00 | 852,02 | 1.600,00 |
| 90.000,00 | 3.600,00 | 1.800,00 | 748,00 | 1052,00 | 1.800,00 |
| 100.000,00 | 4.000,00 | 2.000,00 | 748,00 | 1.252,00 | 2.000,00 |

Assim, considerando que a presente propositura é de relevante interesse público e que trará vantagens ao Município, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 8 de dezembro de 2023, e sua ementa publicada, na data de 7 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei Complementar nº 13 /2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

Vereador Paulo Pereira Filho
Relator



